



**SINDICATO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA  
FILIADO A CUT**

OF.SNM/154/19

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

SGDoc/CMB



0403478

Considerando o resultado da reunião ocorrida no TST em 17/12/2019;

Considerando a rejeição unânime pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 18/12/2019, da proposta apresentada pela Casa da Moeda do Brasil, ajustada pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Vice Presidência, Rogério Neiva Pinheiro; e finalmente, considerando que a Casa da Moeda do Brasil se disse ainda aberta a negociação, segue contraproposta da categoria quanto às cláusulas em relação às quais há demanda, a saber:

**REAJUSTE SALARIAL**

Reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento - PGA, do Plano de Funções Especializadas e Consultivas - PEC, bem como dos cargos em comissão da CMB, e benefícios em 20% (vinte inteiros por cento) retroativos a 1º de janeiro de 2020, referente às perdas inflacionárias dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, a projeção inflacionária de 2019 e ganho real.

Será concedido, à título de abono, um valor referente ao piso salarial da Empresa, a todos os empregados.

O pagamento dos valores devidos previstos na presente cláusula, será efetuado 15 dias após a assinatura deste Acordo.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário base do empregado.

**ADICIONAL DE ESCALA**

A CMB concederá aos empregados que trabalhem em regime de escala o adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o respectivo salário-base.

Considera-se regime de escala, para efeito desta cláusula, todos os trabalhadores sujeitos ao trabalho em regime especial.

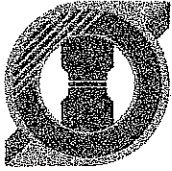
**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A CMB, a partir de janeiro/2020, fornecerá mensalmente a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo o valor dobrado no mês de dezembro.

Ilmo. Sr.

**Eduardo Zimmer Sampaio**

Presidente da Casa da Moeda do Brasil  
Rio de Janeiro



**SINDICATO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA  
FILIADO A CUT**

**OF.SNM/154/19**

**2.**

O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

**VALE TRANSPORTE**

A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem e dele comprovadamente necessitarem, mediante desconto do percentual de até 1% (um por cento) aplicado aos demais empregados que se utilizem somente do sistema de transporte da Empresa.

Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do **VALE TRANSPORTE** a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

CMB isentará de qualquer pagamento/desconto a título de transporte o empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

**PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR**

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de **PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:

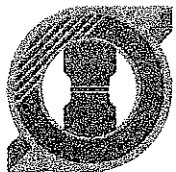
Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 3 pisos	03%
Maior que 3 e até 5 pisos	05%
Acima de 5 pisos	10%

Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar sem ônus poderão optar por contribuírem com o percentual de 03% (três por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar sem ônus terão direito ao plano de saúde coletivo após o rompimento do contrato de trabalho, devendo arcar integralmente com o custo do plano, desde que contribuam durante o período de vigência do contrato de trabalho com o percentual de 03% (três por cento) do custo individual do plano.

**ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de **PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do concurso público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais se dará na razão de 10% (dez por cento).



**SINDICATO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA  
FILIADO A CUT**

OF.SNM/154/19

.3.

**AUXÍLIO MEDICAMENTO**

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados e dependentes legais que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	03%
Maior que 1,5 até 3 pisos	05%
Maior que 3 até 4 pisos	10%
Acima de 4 pisos	15%

Com estrita

observância dos procedimentos disciplinados em norma específica da empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados, que estiverem em dia com exame periódico, medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento original ou genérico.

**CRECHE INTERNA**

A CMB oferecerá vaga em creche interna, dentro de sua capacidade máxima estabelecida por normativo próprio, aos dependentes dos (as) empregados (as) até completar o maternal, para as mães e pais viúvos ou que detenham a guarda judicial dos filhos. Em caso de sobra de vagas, elas poderão ser direcionadas aos pais.

Quando não houver vaga na creche interna, fica garantido o pagamento pela CMB do mesmo valor gasto com cada criança da creche interna até que surja uma vaga.

**AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR**

A CMB concederá um auxílio creche e escolar aos empregados que possuam dependentes com idade de até 18 (dezoito) anos, que não se utilizem da creche interna, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

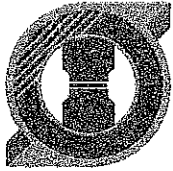
**AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE DENTÁRIA E OFTALMOLÓGICA**

A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma interna, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e dependentes legais, que custearão as despesas parcialmente, nas seguintes proporções:

AV. PADRE GUILHERME DECAMINADA, 1825 - SANTA CRUZ - RJ - CEP 23.575-000 - Tels.: 3395-0698 - FAX: 3395-4681

CNPJ 32.362.543/0001-45

E-mail: [sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br](mailto:sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br) • Home Page: [www.sindicatodosmoedeiros.org.br](http://www.sindicatodosmoedeiros.org.br)



**SINDICATO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA  
FILIADO A CUT**

**OF.SNM/154/19**

**.4.**

- a) 5%(cinco por cento) para os empregados que recebam salário base igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- b) 10% (dez por cento) para os empregados que recebam salário base acima de 03 (três) até 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- c) 15% (quinze por cento) para os empregados que recebam salário base superior a 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.

O valor de referência utilizado como parâmetro para a concessão do reembolso será atualizado em 20%.

**VALE CULTURA**

A CMB concederá vale cultura a todos os empregados no valor de até R\$ 58,88 (cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), observando o limite legal, desde que manifestem interesse no seu recebimento, aplicando-se o desconto referente à coparticipação nos percentuais previstos no Decreto 8.084/13, regulamentador da Lei 12.761/13.

**ABONO ASSIDUIDADE**

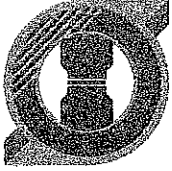
A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

Fica mantida a concessão integral do abono assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidentes de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser acumulado com os saldos dos exercícios seguintes, devendo ser convertido em espécie;

A partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregado poderá optar por converter o saldo existente do abono assiduidade proporcional em espécie na ocorrência de rescisão do seu Contrato de Trabalho;

O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;



**SINDICATO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA  
FILIADO A CUT**

OF.SNM/154/19

.5.

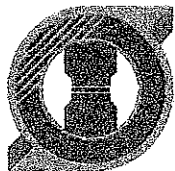
Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente exclusivamente do período em que eram sujeitos ao registro de ponto terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no parágrafo terceiro desta cláusula, no mesmo exercício.

**ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS**

A CMB concederá abono de faltas aos empregados, nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante todo o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade;
- d) Cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- e) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;
- f) À empregada mãe, empregado pai ou o responsável tutelar/guardião para levar ao médico filho (a) menor de 18(dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- g) As faltas e atrasos decorrentes de licença médica e tratamento contínuo de saúde;
- h) À empregada mãe, empregado pai ou responsável tutelar/guardião, para participar das reuniões escolares obrigatórias ou quando requisitada a sua presença na escola, devendo ser apresentada a Declaração Escolar.

Para os itens descritos acima, não serão computados para índice de absenteísmo.



**SINDICATO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA  
FILIADO A CUT**

OF.SNM/154/19

.6.

A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas a raça e/ou cor de seus empregados e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções. Essas informações constituirão a base para estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito as diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo conforme a complexidade do assunto.

Apresentada a contraproposta, aguardamos a resposta patronal até o horário de Assembleia que ocorrerá em 20/12/2019, lembrando que, como estamos em processo de negociação ampla, como dito pela Empresa, as cláusulas do acordo coletivo vigem até que sejam expressamente revogadas ou seja suspensa a negociação.

Atenciosamente,

Aluizio Firmiano da Silva Junior  
Presidente